



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2022

CREENCIAMENTO Nº 010/2022

INEXGIBILIDADE Nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CREENCIAMENTO**, para contratação de Clínica Veterinária para prestação de serviços na área de saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1- DO OBJETO

1.1- Estes procedimentos têm por objeto credenciar Clínicas Veterinárias especializadas para realização de serviços de castrações de Cães e felinos macho e fêmea, com seguintes itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura), Teste de Leishmaniose (Teste RFI E TESTE RÁPIDO ECO VET LESH) de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

2- DO CREENCIAMENTO

2.1- Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de inscrição e serão pela mesma ordem convocados. Os Credenciados celebrarão Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal, no qual estarão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.1.2- A inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará de conformidade com este edital a inclusão ou não do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3- PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1- As propostas e documentos de credenciamento serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura, ou entregues diretamente no setor de licitações, a partir do dia **25 de julho de 2022** I, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, permanecendo aberto até 31/12/2022.

3.2- O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min às 13h00min horas, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, www.arinos.mg.gov.br, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

4.1- Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1- Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento dos animais e de pessoal técnico para realização completa do serviço na clínica própria ou locada na sede do município de Arinos.

4.1.2- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e.

4.1.3- Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

5.2- A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

5.3- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
CREDENCIAMENTO Nº 00--/2022.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL -----
CNPJ: -----

5.4- A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 3.1, deste edital.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópias autenticadas ou a apresentação de cópias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.

6.1.1- Documentos Para Pessoas Jurídicas

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

I- Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

III- Qualificação Técnica

- a) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede da credenciada.
- b) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da credenciada.
- c) Cópia da carteira do CRMV-MG do (s) médico (s) veterinário (s) responsável (is) pela ação, cirurgia e anestesia.

IV- Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.2- Declarações

- a) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III).

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1- A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

7.1.2- É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.1.3- Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

7.1.4- Considerarão habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.

7.1.5- O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

8- CONTATO E PRAZO

8.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2- A vinculação entre o cadastrado e a Administração Municipal será formalizada por meio de contrato (minuta no **anexo V**) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

8.3- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

9- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, devendo para isso ser criado o sistema de rodízio para a execução dos serviços pelas credenciadas.

9.2- Os contratos serão divididos no seu quantitativo de forma equânime entre os credenciados.

9.3- Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.4- A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada e por veículo.

9.5- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da Ordem de Serviços sob pena de perda do Credenciamento.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

10.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

11.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



11.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11.4- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

11.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.06.10.305.0016.2103-3.3.90.39.00-Ficha: 447- Fonte: 102/259/159.

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

13- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

14.1.1- Advertência por escrito;

14.1.2- Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

14.1.3- Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

14.2- As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.3- Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

14.4- O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

14.5- A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

15.2- O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

16-ANEXOS

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração de local e compromisso de prestação de serviço
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

17.2- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

17.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

17.5- Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG 20 de julho de 2022

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CREENCIAMENTO Nº 010/2022

INEXGIBILIDADE Nº 013/2022

1- OBJETO: Este procedimento tem por objeto credenciar Clínicas Veterinárias especializadas para realização de serviços de castrações de Cães e felinos macho e fêmea, com seguintes itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura), Teste de Leishmaniose (Teste RFI E TESTE RÁPIDO ECO VET LESH), conforme, estabelecida neste Termo de Referencia.

2-JUSTIFICATIVA- O município de Arinos, assim como a maioria dos municípios, apresenta problemas relacionados à presença de animais semi-domiciliados e errantes em várias regiões da cidade Estes animais, que tem livre acesso a rua, causam diversos transtornos para a sociedade, tais como: transmissão de doenças (zoonoses: contaminação ambiental; agressões como mordeduras acidentes automobilísticas entre outros. Oportunizar a comunidade em geral, e em especial a de baixa renda, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente dentro de critérios estabelecidos para reduzir a população destes animais no município contribuirá para redução do índice de abandono destes animais e suas consequências como maus tratos, doenças e agravos a saúde pública através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos Arinense.

3- RAZÃO DA ESCOLHA- A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reafirme seu compromisso, dando celeridade no atendimento de paciente que necessitem de reabilitação com profissionais na área de fisioterapia que contribuam para efetivar as ações de enfrentamento dessa pandemia.

Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.



4-ESPECIFICAÇÕES

Item	Estimativa Quantidade Mensal	Estimativa Quantidade Anual	Especificação	Porte	Valor Mensal	Valor Total
01	05	60	Castração de Canino Macho Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura)	Pequeno	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
02	05	60	Castração de Canino Fêmea Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura)	Pequeno	R\$ 499,00	R\$ 29.940,00
03	10	120	Castração de Canino Macho Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura)	Médio e Grande	R\$ 370,00	R\$ 44.400,00
04	10	120	Castração de Canino Fêmea Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura)	Médio e Grande	R\$ 720,00	R\$ 86.400,00
05	05	60	Castração de Felino Fêmea Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura) Itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de	Pequeno	R\$ 499,00	R\$ 29.940,00



5.5- A Credenciada deverá manter devidamente arquivada os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

5.6- As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.

5.7- Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.

5.8- A entrada do animal na Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.

5.9- As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

6- VIGENCIA CONTRATUAL

6.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

6.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

6.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



7.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

7.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

8- DO REAJUSTE

8.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.06.10.305.0016.2103-3.3.90.39.00-Ficha: 447- Fonte: 102/259/159.

10.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11- DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.



12- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Da Credenciada;

- a) Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados.
- b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- d) Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço objeto contratado.
- f) Exigir o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- g) É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;
- j) Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos insumos utilizados, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

II- Do Município

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- b) Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13- SANÇÕES:

13.1- Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Arinos-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem e data do credenciamento.

13.2- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Arinos, MG, 20 de julho de 2022.

Willian Furtado Valadares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

INEXGIBILIDADE Nº 013/2022

Através do presente, a empresa ou pessoa física....., CNPJ/ CPF nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 00-----/2022.

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt mensal	Valor total anual

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de _____

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física _____ CNPJ ou CPF
_____ com endereço _____ telefone
_____ e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a)** não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)** Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.
- c)** Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º----- /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, ou pessoa física, XXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (O) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2022, modalidade Credenciamento n.º 0---/2022, Inexigibilidade n.º 0---/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no processo de Credenciamento n.º. 00---/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 00---/2022, Processo Administrativo n.º. 0---/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados para realização de serviços de castrações de Cães e felinos macho e fêmea, com seguintes itens Inclusos (Exames Hemograma, Cirurgia de Castração e Kit pós-cirurgia antibióticos, anti-inflamatório comprimido, Spray e Atadura), Teste de Leishmaniose (Teste RFI E TESTE RÁPIDO ECO VET LESH), conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 3.1-** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 3.2-** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.
- 3.3-** Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4-** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 3.5-** A Credenciada deverá manter devidamente arquivada os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 3.6-** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchida, carimbada e assinada por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.
- 3.7-** Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.
- 3.8-** A entrada do animal na Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.
- 3.9-** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 4.2-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
- 4.3-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.4-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



4.5- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

4.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

6.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉXTA- DA VIGÊNCIA

6.3- A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Credenciada;

- a)** Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados.
- b)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- d)** Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço objeto contratado.
- f)** Exigir o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.



- g)** É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- h)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i)** Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;
- j)** Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos insumos utilizados, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

II- Do Município

- a)** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- b)** Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c)** Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- d)** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- e)** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;
- f)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados;

CLÁUSULA OITAVA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de



circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0---/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----

Prefeitura Municipal de Arinos-MG

-----Prefeito

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: